



ESTADO DE RONDÔNIA | PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO  
GABINETE DA VEREADORA MÁRCIA SOCORRISTAS

Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara Municipal de Porto Velho.

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 885 GVER/CMPV/2022.

A Vereadora que a este subscreve com fulcro § 3<sup>o</sup> do art. 49, da LOM, e regimento Interno desta Casa de Leis, requer após tramitação regimental, seja encaminhado com cópias à Subsecretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Básicos, SEMUSB, aos cuidados de seu secretário Wellem Antônio Prestes Campos para que determine o setor competente o atendimento a seguinte providência: **Limpeza de canal na rua Peroba Com Pavine - bairro Floresta.**

ENCAMINHE - SE  
Em 17/02/22  
U. 07

**JUSTIFICATIVA:**

Sr. Secretário: Em visita ao bairro percebi que o mato e o lixo acabam formando obstáculos no curso das águas, propiciando um ambiente favorável a proliferação de insetos e outros agentes de transmissão de doenças. Então desta forma venho apresentar o pedindo providências com urgência para que seja feita a limpeza do canal localizado rua Peroba Com Pavine. Por isso, na certeza de que seremos atendidos, solicitamos uma atenção especial e que esta situação seja resolvida com extrema urgência.

Porto Velho, 15 de fevereiro de 2022.

**Marcia Socorristas Animais**

Vereadora Progressistas

(<sup>1</sup>) "ART. 49

(...) §3º os pedidos de providências enviados pelos vereadores ao Prefeito, aos Secretários Municipais, deverão ser respondidos no prazo MÁXIMO DE 20 DIAS, informando acerca do atendimento ou não das providências solicitadas, importando CRIME DE RESPONSABILIDADE nos termos da Lei, a ausência de resposta no prazo mencionado"



Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara Municipal de Porto Velho.

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº \_\_\_\_\_ GVER/CMPV/2022.

**ANEXO: Registro Fotográfico**



**Fonte:** Gabinete Vereadora Márcia Socorristas Animais- Arlesson (Assessor responsável)

**Foto:** Local objeto da demanda

**Marcia Socorristas Animais**

Vereadora Progressistas

(<sup>1</sup>) "ART. 49

(...) §3º os pedidos de providências enviados pelos vereadores ao Prefeito, aos Secretários Municipais, deverão ser respondidos no prazo MÁXIMO DE 20 DIAS, informando acerca do atendimento ou não das providências solicitadas, importando CRIME DE RESPONSABILIDADE nos termos da Lei, a ausência de resposta no prazo mencionado"